

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAUNA-PB
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Lei nº 522/2019

Baraúna/PB, 15 de Maio de 2019.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO HÓRUS POR
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO PROGRAMA
QUALIFAR-SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA
PARAIBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;***

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Considerando a lei Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a lei Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a **PORTARIA Nº 980, DE 27 DE MAIO DE 2013**, *Regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013.*

Resolve:

Art. 1º. Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor (es) em exercício no Município de Baraúna/PB que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão da Gratificação ao programa “Hórus”, paga trimestralmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:

I. R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o(s) servidor (es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);

II. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o(s) servidor (es) que tenha(m) escolaridade nível médio (Técnico).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAUNA-PB
CNPJ: 01.612.512/0001-71

§1º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

- I. Terá pagamento trimestral, junto com o salário-base, dele se destacando;
- II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;
- III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/PB, 15 de Maio de 2019.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal